



# BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE C	<b>MINISTÉRIO DA SAÚDE</b> <i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i> <b>Extrato do Despacho n.º 516/2023:</b> Concedendo licença para Formação a Joceline Vanessa Duarte Modesto, Médica Geral, pertencente ao quadro do pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, afeta ao Hospital Regional São Francisco de Assis, ilha do Fogo.....536
	<b>MUNICÍPIO DA PRAIA</b> <i>Câmara Municipal:</i> <b>Despacho n.º13/GPCMP/2023:</b> Delegando competências a Adilson de Jesus Mendes Gonçalves, Assessor do Presidente da Câmara Municipal da Praia.....536 <b>Município da Ribeira Grande - Santo Antão</b> <i>Câmara Municipal:</i> <b>Extrato do Despacho Conjunto n.º158/ME/2021:</b> Requisitando Maria de Jesus Nobre Rodrigues, Professora do Ensino Secundário, Assistente, Nível II, Pessoal do quadro da Escola Secundária Suzete Delgado para em Comissão Ordinária de serviço, exercer funções de Vereadora Profissionalizado na Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santo Antão.....536
PARTE G	<b>MUNICÍPIO DE SÃO FILIPE</b> <i>Câmara Municipal:</i> <b>Deliberação n.º 198/VIII/2022:</b> Concedendo licença sem vencimento à Eunice Maria Barbosa Mendes, por um período de 1 (um) ano.....537 <b>Deliberação n.º 220/VIII/2023:</b> Concedendo licença sem vencimento à Regina Miranda Soares Rosa, por um período de 1 (um) ano.....537
	<b>MUNICÍPIO DO SAL</b> <i>Assembleia Municipal do Sal:</i> <b>Deliberação n.º 42/VIII/2022:</b> Determinando a Revisão do Plano Diretor Municipal do Sal.....537 <b>Retificação n.º 03/2022:</b> Por ter sido publicado de forma inexata no <i>Boletim Oficial</i> , II Série, n.º 187, de 2 de novembro de 2022, referente a Deliberação n.º 37/VIII/2022, que aprova o orçamento retificativo para o ano de 2022.....538

	<p><b>Retificação n.º 04/2022:</b></p> <p>Por ter sido publicado de forma inexata no <i>Boletim Oficial</i>, II Série, n.º 187, de 2 de novembro de 2022, referente a Deliberação n.º 39/VIII/2022, que aprova o orçamento para o ano de 2023.....540</p>
<b>PARTE H</b>	<p><b>BANCO DE CABO VERDE</b></p> <p><i>Gabinete do Governador e dos Conselhos:</i></p> <p><b>Aviso n.º 01/2023:</b></p> <p>Regulamento da Tarifa do Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.....543</p>

## PARTE C

### MINISTÉRIO DA SAÚDE

#### Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do Despacho n.º 516/2023.** — De S. Ex.º o Ministro da Saúde

de 02 de fevereiro de 2023

Joceline Vanessa Duarte Modesto, Médica Geral, pertencente ao quadro do pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, afeta ao Hospital Regional São Francisco de Assis, ilha do Fogo, concedida licença para formação, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 e 3 do artigo 41.º do Decreto-Legislativo n.º 2/95 de 20 de junho, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-lei n.º 3/2010 de 8 de março, com efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2023

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 20 de março de 2023. — A Diretora Geral, *Rosário Correia*.

## PARTE G

### MUNICÍPIO DA PRAIA

#### Câmara Municipal

**Despacho n.º 13/GPCMP/2023**

de 14 de março

Delegação de Competências – Acompanhamento, Coordenação de serviços e funções de gestão administrativa corrente

O Município da Praia, o maior município de Cabo Verde, é um município com uma estrutura administrativa dinâmica, que exige agir com eficiência e eficácia na resolução dos problemas que se colocam diariamente aos seus órgãos.

Para o efeito, visando acelerar concretização dos objetivos da Câmara Municipal da Praia, nos termos conjugados no n.º 2 do artigo 101.º da Lei n.º 134/IV/95, de 03 de julho, e Deliberação n.º 47/2016, de 20 de outubro com as alterações que lhe foram introduzidas pela Deliberação n.º 16/2021, de 24 de dezembro, que aprova o Regulamento Orgânico da Câmara Municipal da Praia, e artigo 9.º do Decreto-lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, é delegado no Sr. Adilson de Jesus Mendes Soares Gonçalves, Assessor do Presidente da Câmara Municipal da Praia, na área de modernização administrativa, os seguintes poderes:

1. Assegurar a gestão do sistema de telecomunicações da Câmara Municipal da Praia, e os respetivos recursos organizacionais e técnicos, em estreita articulação com a Secretária Municipal;
2. Acompanhar e articular com os serviços de Saneamento e de Património a gestão de toda a frota de automóveis que compõe o parque de automóvel da CMP nos termos propostos

na Deliberação n.º 12/2009, de 14 de janeiro, que regula o uso de viatura da CMP.

Todos os atos praticados ao abrigo das competências delegadas, devem sempre fazer menção dessa qualidade.

O presente despacho produz efeitos a 01 de setembro de 2022.

Publique-se no *Boletim Oficial*.

Paços do Concelho da Praia, aos 14 de março de 2023. — O Presidente, *Francisco Avelino Vieira de Carvalho*.

—o—

### MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE SANTO ANTÃO

#### Câmara Municipal

**Extrato do Despacho Conjunto n.º 158/ME/2021.** — De S. Ex.º o Ministro da Educação e de S. Ex.º o Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande - Santo Antão

de 4 de janeiro de

Maria de Jesus Nobre Rodrigues, Professora do Ensino Secundário, Assistente, Nível II, Pessoal do quadro da Escola Secundária Suzete Delgado, é requisitada para em Comissão Ordinária de serviço, exercer funções de Vereadora profissionalizada na Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santo Antão, nos termos do

artº 8º do Decreto-lei nº 54/2009 de 07 de dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 83º da lei nº 134/IV/95 de 3 de julho, e ainda o nº 2 do artigo 2º e nº 3 do artigo 15º da lei nº 14/91, de 30 de dezembro, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Código 02.01.01.01.01 do Orçamento Municipal Vigente.

Gabinete do Ministro da Educação e Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, 04 de janeiro de 2021.

O Ministro da Educação, Amadeu João da Cruz e o Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, Orlando Rocha Delgado.

O Secretário Municipal, *António Jorge Monteiro Dias*.

—o§o—  
MUNICÍPIO DE SÃO FILIPE

Câmara Municipal

**Deliberação nº 198/VIII/2022**

**de 6 de dezembro**

A Câmara Municipal de São Filipe, reunida na sua quinquagésima reunião ordinária, do dia 06 de dezembro de 2022, deliberou por unanimidade o seguinte:

Conceder licença sem vencimento, à colaboradora Sra. Eunice Maria Barbosa Mendes, por um período de 1 (um) ano, nos termos do Artigo 192º do Código Laboral.

Câmara Municipal de São Filipe, aos 06 de dezembro de 2022. — O Presidente, Eng.º *Núias Mendes Barbosa da Silva*.

—o§o—  
**Deliberação nº 220/VIII/2023**

**de 3 de janeiro**

A Câmara Municipal de São Filipe, reunida na sua quinquagésima segunda reunião ordinária, do dia 03 de janeiro de 2023, deliberou por unanimidade o seguinte:

Conceder licença sem vencimento, à colaboradora Sra. Regina Miranda Soares Rosa, por um período de 1 (um) ano, nos termos do Artigo 192º do Código Laboral.

Câmara Municipal de São Filipe, aos 03 de janeiro de 2023. — O Presidente, Eng.º *Núias Mendes Barbosa da Silva*.

—o§o—  
MUNICÍPIO DO SAL

Assembleia Municipal do Sal

**Deliberação n.º 42/VIII/2022**

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua Xª sessão ordinária, no dia 20 de dezembro de 2022, aprova por unanimidade, nos termos do disposto no artigo 235º de Constituição da República, e ao abrigo da alínea f) do nº 1 da Base XVI da LNBOTPU, conjugado com a alínea a) do artigo 90º do RNOTPU, a seguinte deliberação:

**Deliberação n.º 42/VIII/2022**

**QUE DETERMINA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO SAL - PDM**

Artigo 1º

**Objeto da deliberação**

A presente deliberação aprova a proposta que manda rever o Plano Diretor Municipal do Sal, designado abreviadamente por PDM do Sal, a ser realizado com base nos termos do quadro orientador e na conformidade com o cronograma com as fases e os prazos os quais integram a presente deliberação como seus anexos e dela fazem parte integrante para os devidos efeitos.

Artigo 2º

**Revisão do PDM**

A revisão do PDM deve seguir, com as devidas adaptações, os mesmos procedimentos estabelecidos no presente diploma para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação, conforme determina o nº2 do artigo 128 do RNOTPU.

Artigo 3º

**Quadro referencial**

A presente deliberação aprova também o quadro referencial que sustenta os fundamentos da oportunidade e orienta a revisão do PDM e que integram para todos os efeitos legais os anexos desta deliberação.

Artigo 4º

**Equipa Técnica**

1. Pela presente deliberação e nos termos do artigo 22º do RNOTPU, a revisão do PDM deve ser realizada por uma Equipa Técnica Municipal, responsável pela sua elaboração que tem natureza multidisciplinar e integra técnicos municipais com grau académico não inferior a licenciatura, conforme a designação constante do ponto 2 deste artigo:

2. Para efeitos do cumprimento no número anterior, a Equipa Técnica, quer seja constituída pelo Consórcio ou Gabinete selecionado, quer por Despacho de designação, podem ter a seguinte constituição na sua natureza pluridisciplinar:

- a) Engenheiro Urbanista com experiência no ordenamento do território e no planeamento urbanístico;
- b) Arquiteto com experiência no planeamento urbanístico
- c) Engenheiro civil com experiência em infraestruturas;
- d) Engenheiro do ambiente ou sanitário com experiência na área ambiental e tratamento no tratamento de resíduos sólidos e águas residuais;
- e) Topógrafo ou geógrafo;

3. Podem Integrar a Equipa Técnica Municipal para elaboração deste plano, um técnico nas áreas de eletrotécnica e afins com experiência profissional nos projetos, execução de projetos ou condução de redes elétricas, um técnico na área de hidráulica com experiência nas redes de água e do saneamento e um Técnico da área do ambiente ou saneamento com experiência nas redes de águas residuais e tratamento dos resíduos sólidos e ainda um jurista para tratamento das questões jurídicas da revisão

4. Para efeitos do disposto no número anterior, os técnicos serão recrutados em regime de prestação de serviço no Mercado pelo Consórcio ou Gabinete Selecionado ou a pedido da Equipa Técnica designada por despacho para os trabalhos de revisão do PDM devendo ser selecionados, nos termos do artigo 38 do Código de Contratação Pública, aprovado pela Lei 88/VIII/2015 de 14 de abril.

Artigo 5º

**Instrumentos de gestão territorial**

A revisão do PDM, nos termos do nº 6 da Base IX da LBOTPU e do nº 6 do artigo 19º do RNOTPU, deve respeitar e compatibilizar-se com as disposições dos seguintes instrumentos de gestão territorial aprovados e em vigor:

- a) Diretiva Nacional do Ordenamento do Território, abreviadamente identificado por DNOT, aprovado pela Lei 28/VIII/2013 de 10 de abril;
- b) Esquema Regional do Ordenamento do Território da Ilha do Sal, abreviadamente identificado por EROT do Sal, aprovado pela Resolução 3/2014 de 6 de janeiro;

Artigo 6º

**Prazos**

Para efeitos dos dispostos, no 2 do artigo 20 do RNOTPU, são fixados, no âmbito da revisão do PDM os prazos constantes do cronograma, designadamente os para elaboração da proposta de revisão, os em que a proposta fica sujeito a consulta pública e os da aprovação prévia, entre outros prazos de cumprimento obrigatório fixado por lei.

Artigo 7º

**Comissão de acompanhamento**

Por deliberação autónoma da Câmara Municipal, será constituída uma Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM, que terá a responsabilidade de fazer, nos termos do artigo 92 do RNOTPU, o

acompanhamento e seguimento assíduo e continuado dos trabalhos e que terá a responsabilidade de emitir, no final, um parecer que tem natureza vinculativa, nos termos do 4 desta norma do artigo 92º.

## Artigo 8º

**Participação exposição e discussão pública**

1. Em cumprimento do disposto no artigo 91 e 94 do RNOTPU, a Câmara Municipal, ao longo do processo da revisão do PDM, vincula-se a facultar aos interessados todos os elementos relevantes para que possam conhecer o estado dos trabalhos, a evolução da tramitação procedimental e a formulação de sugestões ao Município e à Comissão de Acompanhamento.

2. O período de exposição pública a que se refere a alínea *d*) do nº1 do artigo 21 do RNOTPU deve estar integrado no mesmo período de discussão pública fixado no nº 4 do artigo 94 do mesmo diploma legal, anunciado com a antecedência mínima de 15 dias e ter uma duração de trinta dias

## Artigo 9º

**Publicação do período de exposição e discussão pública**

O período de exposição e de discussão pública, cumprido nos termos do artigo anterior, é por força do disposto no nº 3 do artigo 94º do RNOTPU publicado no *Boletim Oficial* e divulgado através da comunicação social e deve abranger:

- a) A indicação do período de exposição e discussão públicas;
- b) As sessões públicas a que haja lugar;
- c) Os locais onde se encontram disponíveis a proposta de revisão do plano para efeitos de exposição pública;
- d) O parecer da Comissão de Acompanhamento e demais pareceres que hajam sido emitidos;
- e) As formas como os interessados possam apresentar suas reclamações, observações ou sugestões.

## Artigo 10º

**Conteúdo material**

A revisão do PDM adota, no seu conteúdo material, um modelo de organização municipal do território municipal que obedeça aos dispostos no artigo 103 do RNOTPU.

## Artigo 11º

**Conteúdo documental**

O conteúdo documental da revisão do PDM obedece ao disposto no Artigo 104º do RNOTPU que estabelece os elementos que devem acompanhar o plano, que integram o Regulamento, as Peças Gráficas, o Relatório e o Programa de Execução, cujo conteúdo e detalhe estão fixados nos nºs 2, 3 e 4 desse artigo.

## Artigo 12º

**Objetivos do Plano**

A revisão do PDM visa compatibilizar o modelo de estrutura espacial do território municipal com o quadro do desenvolvimento que o município alcançou desde 2010 a qualificação básica do solo e a redefinição dos seus parâmetros de ocupação em consideração a implantação resiliente dos equipamentos sociais e das infraestruturas, designadamente:

- a) Redefinir as condicionantes do PDM que pode passar por alterar, modificar, ajustar ou complementar as suas atuais condicionantes e a redefinição ou reconfiguração das Zonas de Risco, Zonas de Proteção e Servidões e ainda a identificação e a delimitação dos perímetros urbanos;
- b) Reconstituir as classes dos espaços delimitadas na planta de ordenamento e os respetivos parâmetros urbanísticos, designadamente a especificação qualitativa e quantitativa dos índices, indicadores, altimetria e parâmetros de referência urbanística;
- c) Adequar a evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais ocorridas desde o ano de 2010, data em que o PDM entrou em vigor, até o presente e as suas perspetivas para o futuro.

## Artigo 13º

**Comunicação**

A presente deliberação é comunicada pela Câmara Municipal ao INGT, nos termos do nº 6 do artigo 92º do RNOTPU logo após a sua aprovação.

## Artigo 14º

**Publicidade e Divulgação**

A presente deliberação é publicada na II Série do *Boletim Oficial* e divulgada através dos órgão e comunicação social, nos termos do nº 4 do artigo 90º do RNOTPU.

## Artigo 15º

**Entrada em vigor**

Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a data da sua aprovação.

Aprovada, aos 20 de dezembro de 2022. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Nuno Alexandre Santos Lopes*.

**Retificação nº 03/2022**

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial*, II Série, nº 187, de 2 de novembro de 2022, referente a Deliberação nº 37/VIII/2022, que aprova o orçamento retificativo para o ano de 2022.

Onde se lê:

Mapa VIII

Orçamento consolidado das receitas correntes e de capital e das despesas de funcionamento e dos serviços autónomos Municipais, segundo uma classificação orgânica.

**RECEITAS**

<b>Classificação Económica</b>	<b>Capítulo/Grupo</b>	<b>Município</b>	<b>Serviços Autónomos</b>	<b>Total</b>
<b>01.</b>	Receitas Correntes	759 707 606,16	0,00	759 707 606,16
<b>02.</b>	Receitas de Capital	111 000 000,00	0,00	111 000 000,00
<b>03.01</b>	Ativos não Financeiros	146 850 000,00	0,00	146 850 000,00
<b>Total Receitas:</b>		<b>1 017 557 606,16</b>	<b>0,00</b>	<b>1 017 557 606,16</b>

**DESPESAS**

<b>Classificação Económica</b>	<b>Capítulo/Grupo</b>	<b>Município</b>	<b>Serviços Autónomos</b>	<b>Total</b>
<b>Despesas de Funcionamento</b>				
	Assembleia Municipal	8 995 378,66		8 995 378,66
	Gabinete do Presidente da Câmara	11 086 396,68		11 086 396,68
	Gabinete Vereadores	18 966 716,04		18 966 716,04
	Gabinete de Estudos e desenvolvimentos Municipais	2 762 007,52		2 762 007,52
	Secretaria Geral da Câmara	253 168 812,77		253 168 812,77
	Gabinete Técnico	115 264 665,68		115 264 665,68
	Delegação Municipal Santa Maria	39 574 094,63		39 574 094,63
	Polícia Municipal	9 183 369,66		9 183 369,66
	<b>Total Despesas Funcionamento</b>	<b>459 001 441,66</b>		<b>459 001 441,66</b>

	<b>Ativos não Financeiros</b>			
<b>03.01</b>	<b>Ativos não financeiros</b>	494 317 127,50		<b>494 317 127,50</b>
	<b>Total Despesas de Investimento</b>	487 188 991,00		<b>487 188 991,00</b>
	<b>Total Despesas</b>	953 318 569,16		<b>953 318 569,16</b>

Deve ler-se:

Mapa VIII

Orçamento consolidado das receitas correntes e de capital e das despesas de funcionamento e dos serviços autónomos Municipais, segundo uma classificação orgânica.

**RECEITAS**

Classificação Económica	Capítulo/Grupo	Município	Serviços Autónomos	Total
01.	Receitas Correntes	733 179 178,16	0,00	733 179 178,16
02.	Receitas de Capital	137 528 428,00	0,00	137 528 428,00
03.01	Ativos não Financeiros	146 850 000,00	0,00	146 850 000,00
<b>Total Receitas:</b>		<b>1 017 557 606,16</b>	<b>0,00</b>	<b>1 017 557 606,16</b>

**DESPESAS**

Classificação Económica	Capítulo/Grupo	Município	Serviços Autónomos	Total
Despesas de Funcionamento				
	Assembleia Municipal	8 995 378,66		8 995 378,66
	Gabinete do Presidente da Câmara	11 086 396,68		11 086 396,68
	Gabinete Vereadores	18 966 716,04		18 966 716,04
	Gabinete de Estudos e desenvolvimentos Municipal	2 762 007,52		2 762 007,52
	Secretaria Geral da Câmara	253 168 812,77		253 168 812,77
	Gabinete Técnico	115 264 665,68		115 264 665,68
	Delegação Municipal Santa Maria	39 574 094,63		39 574 094,63
	Polícia Municipal	9 183 369,66		9 183 369,66
	<b>Total Despesas Funcionamento</b>	<b>459 001 441,66</b>		<b>459 001 441,66</b>

	<b>Ativos não Financeiros</b>			
03.01	Ativos não financeiros	494 317 127,50		494 317 127,50
	<b>Total Despesas de Investimento</b>	487 188 991,00		487 188 991,00
	<b>Total Despesas</b>	953 318 569,16		953 318 569,16

O Presidente da Assembleia Municipal, *Nuno Alexandre Santos Lopes*.

**Retificação nº 04/2022**

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, II Série, nº 187, de 2 de novembro de 2022, referente a Deliberação n.º 39/VIII/2022, que aprova o orçamento para o ano de 2023.

Onde se lê:

Mapa VIII

Orçamento consolidado das receitas correntes e de capital e das despesas de funcionamento e dos serviços autónomos Municipais, segundo uma classificação orgânica.

<b>RECEITAS</b>
-----------------

<b>Classificação Económica</b>	<b>Capítulo/Grupo</b>	<b>Município</b>	<b>Serviços Autónomos</b>	<b>Total</b>
<b>01.</b>	Receitas Correntes	992 528 428,00	0,00	992 528 428,00
<b>02.</b>	Receitas de Capital	90 000 000,00	0,00	90 000 000,00
<b>03.01</b>	Ativos não Financeiros	270 850 000,00	0,00	270 850 000,00
<b>Total Receitas:</b>		<b>1 353 378 428,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1 353 378 428,00</b>

<b>DESPESAS</b>
-----------------

<b>Classificação Económica</b>	<b>Capítulo/Grupo</b>	<b>Município</b>	<b>Serviços Autónomos</b>	<b>Total</b>
Despesas de Funcionamento				
	Assembleia Municipal	8 965 238,66		8 965 238,66
	Gabinete do Presidente da Câmara	10 758 908,68		10 758 908,68
	Gabinete Vereadores	19 027 045,96		19 027 045,96
	Gabinete de Estudos e desenvolvimentos Municipal	2 971 489,20		2 971 489,20
	Secretaria Geral da Câmara	246 452 609,93		246 452 609,93
	Gabinete Técnico	114 727 158,73		114 727 158,73
	Delegação Municipal Santa Maria	39 611 557,13		39 611 557,13
	Polícia Municipal	27 692 752,96		27 692 752,96
	<b>Total Despesas Funcionamento</b>	<b>470 206 760,99</b>		<b>470 206 760,99</b>

	<b>Ativos não Financeiros</b>			
<b>03.01</b>	<b>Ativos não financeiros</b>	1 072 420 597,00		<b>1 072 420 597,00</b>
	<b>Total Despesas de Investimento</b>	1 059 750 000,00		<b>1 059 750 000,00</b>
	<b>Total Despesas</b>	1 542 627 357,99		<b>1 542 627 357,99</b>

Deve ler-se:

Mapa VIII

Orçamento consolidado das receitas correntes e de capital e das despesas de funcionamento e dos serviços autónomos Municipais, segundo uma classificação orgânica.

<b>RECEITAS</b>				
<b>Classificação Económica</b>	<b>Capítulo/Grupo</b>	<b>Município</b>	<b>Serviços Autónomos</b>	<b>Total</b>
01.	Receitas Correntes	966 000 000,00	0,00	966 000 000,00
02.	Receitas de Capital	116 528 428,00	0,00	116 528 428,00
03.01	Ativos não Financeiros	270 850 000,00	0,00	270 850 000,00
<b>Total Receitas:</b>		<b>1 353 378 428,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1 353 378 428,00</b>
<b>DESPESAS</b>				
<b>Classificação Económica</b>	<b>Capítulo/Grupo</b>	<b>Município</b>	<b>Serviços Autónomos</b>	<b>Total</b>
Despesas de Funcionamento				
	Assembleia Municipal	8 965 238,66		8 965 238,66
	Gabinete do Presidente da Câmara	10 758 908,68		10 758 908,68
	Gabinete Vereadores	19 027 045,96		19 027 045,96
	Gabinete de Estudos e desenvolvimentos Municipal	2 971 489,20		2 971 489,20
	Secretaria Geral da Câmara	246 452 609,93		246 452 609,93
	Gabinete Técnico	114 727 158,73		114 727 158,73
	Delegação Municipal Santa Maria	39 611 557,13		39 611 557,13
	Polícia Municipal	27 692 752,96		27 692 752,96
	<b>Total Despesas Funcionamento</b>	<b>470 206 760,99</b>		<b>470 206 760,99</b>
	<b>Ativos não Financeiros</b>			
03.01	Ativos não financeiros	1 072 420 597,00		1 072 420 597,00
	<b>Total Despesas de Investimento</b>	<b>1 059 750 000,00</b>		<b>1 059 750 000,00</b>
	<b>Total Despesas</b>	<b>1 542 627 357,99</b>		<b>1 542 627 357,99</b>

O Presidente da Assembleia Municipal, *Nuno Alexandre Santos Lopes*.

**PARTE H****BANCO DE CABO VERDE****Gabinete do Governador e dos Conselhos****Aviso n.º 01/2023****Regulamento da Tarifa do Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais**

Desde 1978 é reconhecida em Cabo Verde a obrigatoriedade de as entidades patronais repararem as consequências dos acidentes de trabalho e doenças profissionais sofridos pelos seus trabalhadores, visando assegurar-lhes, assim como ao respetivo agregado familiar, condições adequadas de reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais decorrentes da prestação laboral por conta e ao serviço de uma entidade patronal.

Em 2020, o Regime Jurídico do Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais foi alterado, e publicado pelo Decreto-lei n.º 58/2020, de 29 de julho, mantendo-se, entretanto, a sua essência de um sistema reparatório baseado no seguro. As alterações introduzidas, em 2020, estiveram associadas à necessidade de adequação do regime à nova realidade social, económica, e laboral do país, nomeadamente no que tange ao montante salário seguro.

Com efeito, com a entrada em vigor do regime, a retribuição-base considerada para efeito do cálculo das indemnizações e das pensões passa a ser o salário efetivo auferido pelo trabalhador.

O supramencionado diploma deveria ter entrado em vigor a 01 de janeiro de 2021. Todavia, a crise económica associada à pandemia da Covid-19 fez com que a entrada em vigor do diploma fosse, sucessivamente, postergada, tendo entrado em vigor a 01 de janeiro de 2023.

Para que o regime possa ser aplicado, é necessário que haja um regulamento da tarifa emitido pelo Banco de Cabo Verde, uma vez que não se optou por um regime de tarifas ou de prémios livremente contratualizado entre as partes.

O Aviso que regulamenta a tarifa foi publicado, em 2020, através do Aviso n.º 12/2020, de 30 de dezembro, prevendo-se a aplicação do novo tarifário aos contratos de seguro celebrados após a data de entrada em vigor do mesmo e, relativamente aos contratos de seguros então vigentes, a partir da data da renovação subsequente.

Semelhante regime não protege, adequadamente, todos os segurados do risco de acidentes de trabalho e doenças profissionais, pois para determinados contratos só haverá a transferência do risco para a seguradora após a renovação subsequente, colocando alguns segurados numa situação mais vulnerável, ainda que, na falta do seguro que cubra o salário efetivo, o empregador deva arcar com a reparação dos danos decorrentes da materialização do risco.

Nestes termos, tendo em conta a entrada em vigor do Regime Jurídico do Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, a 01 de janeiro de 2023, passa-se a prever que o disposto no Regulamento da Tarifa é aplicável a todos os contratos de seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais, a partir de 01 de maio de 2023, devendo as seguradoras cumprir com os deveres de informação ao tomador do seguro, nos termos do regime geral do contrato de seguros.

Por seu turno, o Regulamento da tarifa vigente não prevê a possibilidade de fracionamento mensal do prémio anual e a respetiva taxa de agravamento, sendo, no entanto, prática o fracionamento mensal do prémio anual. Procede-se, assim, à regulamentação desta matéria.

Aproveita-se, também, para regulamentar o prémio mínimo para a cobertura dos seguros temporários, uniformizando os valores a aplicar pelas empresas de seguros.

Por fim, inclui-se uma disposição relativamente à revisão do Aviso, o qual deverá ser revisto no prazo de dois anos, com base, nomeadamente na efetiva aplicação do novo tarifário e a análise que envolva todos os principais *stakeholders*.

Assim, o Banco de Cabo Verde, no uso da competência atribuída pelo n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-lei n.º 58/2020, de 29 de julho, na sua redação atual, determina o seguinte:

**Artigo 1.º****(Objeto)**

O presente Aviso procede à primeira alteração do Aviso n.º 12/2020, de 30 de dezembro, o qual regulamenta a Tarifa do Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.

**Artigo 2.º****(Alterações)**

São alterados os artigos 4.º, 6.º e 8.º do Aviso n.º 12/2020, de 30 de dezembro, os quais passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

a) (...)

b) (...)

<b>Tarifa</b>	<b>Taxa comercial</b>
Agricultura, Produção Animal, Caça, Floresta e Pesca	3,69%
Indústria Extrativa	2,77%
Indústria Transformadora	2,03%
Eletricidade, Gás, Vapor, Água Quente e Fria e Ar Frio	1,55%
Captação, Tratamento e Distribuição de Água, Saneamento, Gestão de Resíduos	2,58%
Construção	5,42%

Comércio por Grosso e a Retalho, Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos	2,58%
Transporte e Armazenagem	2,21%
Alojamento e restauração	2,07%
Atividades de informação e comunicação	0,41%
Atividades financeiras e seguros	0,41%
Atividades imobiliárias	0,41%
Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares	0,89%
Atividades administrativas e dos serviços de apoio	1,03%
Educação	0,55%
Saúde humana e ação Social	0,44%
Atividades Artísticas, de Espetáculos, desportivas e recreativas	1,33%
Administração pública e defesa; segurança social obrigatória	0,81%
Atividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico e atividades de produção das famílias para uso próprio	0,81%
Atividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriaisb	0,81%
Outras atividades de serviços	0,81%

c) (...)

d) (...)

e) (...)

<b>Tarifa</b>	<b>K</b>
Agricultura, Produção Animal, Caça, Floresta e Pesca	96
Indústria Extrativa	65
Indústria Transformadora	52
Eletricidade, Gás, Vapor, Água Quente e Fria e Ar Frio	46
Captação, Tratamento e Distribuição de Água, Saneamento, Gestão de Resíduos	61
Construção	791
Comércio por Grosso e a Retalho, Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos	85
Transporte e Armazenagem	55
Alojamento e restauração	52
Atividades de informação e comunicação	36
Atividades financeiras e seguros	36
Atividades imobiliárias	36

Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares	40
Atividades administrativas e dos serviços de apoio	41
Educação	37
Saúde humana e ação Social	36
Atividades Artísticas, de Espetáculos, desportivas e recreativas	44
Administração pública e defesa; segurança social obrigatória	39
Atividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico e atividades de produção das famílias para uso próprio	39
Atividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	39
Outras atividades de serviços	39

Artigo 6.º

(...)

1. O prémio anual pode ser fracionado, sendo agravado em 3%, 4%, 5% ou 6 %, consoante se trate do fracionamento de duas, três, quatro ou doze prestações, respetivamente.

2. [...].

Artigo 8.º

(...)

O disposto no presente Aviso é aplicável, a partir de 01 de maio de 2023, a todos os contratos de seguros relativos ao Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.»

Artigo 3.º

**(Aditamento)**

É aditado o número 4.º - A ao Aviso n.º 12/2020, de 30 de dezembro, o qual passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4.º - A

**(Seguros temporários)**

1. As empresas de seguros podem celebrar contratos de seguros temporários, com a duração mínima de 30 dias.

2. Os prémios dos seguros temporários relativos aos contratos de seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais devem ser calculados de acordo com a tabela pro-rata temporis abaixo, por cada intervalo de período:

N.º de dias	Percentagem/Prémio Anual
30	20%
De 31 até 60	35%
De 61 até 90	50%
De 91 até 180	80%
De 181 até 365	100%

Artigo 8.º - A

**(Revisão)**

O presente Aviso será obrigatoriamente revisto no prazo de dois anos.»

Artigo 4.º

**(Republicação)**

É republicado, em anexo, o Aviso n.º 12/2020, de 30 de dezembro, com as alterações ora introduzidas.

Artigo 5.º

**(Entrada em vigor)**

O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Governador do Banco de Cabo Verde, na Praia, aos 24 de março de 2023. — O Governador, *Óscar Humberto Évora dos Santos*.

Anexo

(a que se refere o artigo 4.º)

República do Aviso n.º 12/2020, 30 de dezembro

Regulamentação da Tarifa do

Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais

O Decreto-lei n.º 58/2020, de 29 de julho, institui o Regime Jurídico do Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, adaptado à atual realidade social, económica e laboral de Cabo Verde.

A necessidade de adequar o esquema de tarifação do prémio do Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais que vigora, sem alterações, desde 1978, à realidade sócio-económica do País, torna urgente a regulamentação da tarifa daquele seguro obrigatório.

Assim, o Banco de Cabo Verde, no uso da competência atribuída pelo artigo 71.º do Decreto-lei n.º 58/2020, de 29 de julho, determina o seguinte:

## CAPÍTULO I

## Disposições Gerais

Artigo 1.º

## Objeto

O presente Aviso estabelece a Regulamentação da Tarifa do Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, a adotar pelas seguradoras autorizadas a explorar o ramo.

Artigo 2.º

## Obrigatoriedade da Tarifa do

## Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais

1. As disposições constantes da Regulamentação da Tarifa do Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais são de aplicação obrigatória para todas as seguradoras que operam no mercado cabo-verdiano.

2. Os agravamentos, sobreprémios, descontos ou bonificações indicadas na Regulamentação da Tarifa do Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais são fixas e de aplicação obrigatória, exceto quando haja indicação expressa em contrário.

## CAPÍTULO II

## Tarifa

Artigo 3.º

## Fatores de Tarifação

São definidos como fatores de tarifação:

- a) A massa salarial (MS);
- b) O código de atividade económica (CAE) da empresa (Classificação das Atividades Económicas de Cabo Verde (CAE CV – REV 1) do INE);
- c) A existência ou não de um plano de prevenção e segurança (PPS);
- d) A existência ou não de meios de pronto-socorro (MPS) no local de trabalho;
- e) A não identificação dos nomes dos trabalhadores (NIN);
- f) E a taxa de sinistralidade passada (SP).

Artigo 4.º

## Modelo de Tarifação

1. O modelo de tarifação é dado pelo seguinte modelo multiplicativo:

$$\text{Taxa Comercial} = MS \times t_{CAE} \times (1 - d_{PPS}) \times (1 - d_{MPS}) \times (1 - d_{DBS}) \times (1 + a_{NIN})$$

2. No modelo de tarifação a que faz referência o número 1:

- a) MS é a massa salarial da empresa, a indicar por esta última e a confirmar na anuidade do contrato;
- b)  $t_{CAE}$  é a taxa específica de cada código de atividade económica, conforme quadro seguinte:

Tarifa	Taxa comercial
Agricultura, Produção Animal, Caça, Floresta e Pesca	3,69%
Indústria Extrativa	2,77%
Indústria Transformadora	2,03%
Eletricidade, Gás, Vapor, Água Quente e Fria e Ar Frio	1,55%
Captação, Tratamento e Distribuição de Água, Saneamento, Gestão de Resíduos	2,58%

Construção	5,42%
Comércio por Grosso e a Retalho, Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos	2,58%
Transporte e Armazenagem	2,21%
Alojamento e restauração	2,07%
Atividades de informação e comunicação	0,41%
Atividades financeiras e seguros	0,41%
Atividades imobiliárias	0,41%
Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares	0,89%
Atividades administrativas e dos serviços de apoio	1,03%
Educação	0,55%
Saúde humana e ação Social	0,44%
Atividades Artísticas, de Espetáculos, desportivas e recreativas	1,33%
Administração pública e defesa; segurança social obrigatória	0,81%
Atividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico e atividades de produção das famílias para uso próprio	0,81%
Atividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	0,81%
Outras atividades de serviços	0,81%

c)  $d_{PPS}$  é o desconto de 5% pela existência de um plano de prevenção e segurança (implementado na empresa).

A atribuição ou manutenção deste desconto depende da validação da existência ou implementação, nas empresas, de medidas de prevenção e segurança, a efetuar:

- i. Pela Inspeção Geral do Trabalho que passará um certificado para o efeito;
- ii. E pelo segurador que confirmará a existência do mesmo.

Este desconto, se aplicável, incidirá sobre o prémio da tarifa do ramo em vigor correspondente ao risco declarado para efeitos do seguro.

d)  $d_{MPS}$  é o desconto de 5% pela existência de meios de pronto-socorro na empresa.

A atribuição ou manutenção deste desconto depende da validação da existência ou implementação, nas empresas, de medidas de prevenção e segurança, a efetuar:

- i. Pela Inspeção Geral do Trabalho que passará um certificado para o efeito;
- ii. E pelo segurador que confirmará a existência do mesmo.

Este desconto, se aplicável, incidirá sobre o prémio da tarifa do ramo em vigor correspondente ao risco declarado para efeitos do seguro.

e)  $d_{DBS}$  é o desconto pela baixa sinistralidade medida no final de cada anuidade do contrato (período de 12 meses), nos seguintes moldes:

$$\text{Taxa de Sinistralidade no Ano do Contrato} = \frac{\text{Custo dos Sinistros no Ano do Contrato}}{\text{Prémios no Ano do Contrato}}$$

O custo dos sinistros incluirá todos os custos os processados relativamente a cada contrato no decurso da anuidade do mesmo, a saber:

- i. Sinistros pagos;
- ii. Provisões para sinistros dos sinistros, relativa aos benefícios de curto prazo (despesas com o sinistro e incapacidades temporárias);
- iii. Pensões pagas e remidas;
- iv. Provisões matemáticas para futuras pensões, a remir ou não (as provisões matemáticas serão calculadas conforme referido no capítulo

seguinte e incluirão a provisão para todos os pagamentos esperados no futuro (os benefícios de longo prazo explícitos na lei, a assistência vitalícia na saúde e a indexação das pensões à inflação).

A análise de sinistralidade indicada, poderá, após a terceira anuidade do contrato, dar origem à atribuição de bonificação, nos termos constantes da seguinte tabela:

TABELA DE BONIFICAÇÕES NO PRÉMIO	
Sinistralidade	Desconto a Efetuar
(%)	(%)
0	3,0
Até 5	2,5
Mais de 5 até 10	2,0
Mais de 10 até 20	1,5
Mais de 20 até 30	1,0

A sinistralidade a considerar para efeitos da bonificação a atribuir pela primeira vez, será medida com base em dados de 3 (três) anuidades do contrato.

A bonificação máxima acumulada que poderá ser atribuída pela sinistralidade registada relativamente ao contrato, será de 30%.

Sinistralidade acima de 50% dá lugar à perda do desconto acumulado.

Sempre que a taxa de sinistralidade registada nos termos previstos no n.º 1 for superior a 53%, a revisão ali prevista dará lugar à aplicação de agravamento, calculado como se segue:

$$\text{Agravamento Taxa Comercial} = \frac{z \times (TS \text{ do Segurado}) + (1 - z) \times (TS \text{ do CAE})}{53\%} - 1$$

Em que:

TS do Segurado é a taxa de sinistralidade do contrato;

TS do CAE é a taxa de sinistralidade inerente ao código de atividade económica em que se insere o tomador do seguro;

z é a média das pessoas seguras no período, calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$$z = \frac{N^{\circ} \text{ de Pessoas Seguras no Período}}{N^{\circ} \text{ de Pessoas Seguras no Período} + k}$$

Em que k é o fator de volatilidade relativo, determinado em função do código de atividade económica do tomador do seguro.

Tarifa	K
Agricultura, Produção Animal, Caça, Floresta e Pesca	96
Indústria Extrativa	65
Indústria Transformadora	52
Eletricidade, Gás, Vapor, Água Quente e Fria e Ar Frio	46
Captação, Tratamento e Distribuição de Água, Saneamento, Gestão de Resíduos	61
Construção	791
Comércio por Grosso e a Retalho, Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos	85
Transporte e Armazenagem	55
Alojamento e restauração	52
Atividades de informação e comunicação	36
Atividades financeiras e seguros	36

Atividades imobiliárias	36
Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares	40
Atividades administrativas e dos serviços de apoio	41
Educação	37
Saúde humana e ação Social	36
Atividades Artísticas, de Espetáculos, desportivas e recreativas	44
Administração pública e defesa; segurança social obrigatória	39
Atividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico e atividades de produção das famílias para uso próprio	39
Atividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	39
Outras atividades de serviços	39

O agravamento, se aplicável, está limitado a um máximo de 100%.

A bonificação ou agravamento, se aplicáveis, incidirão sobre o prémio da tarifa do ramo em vigor correspondente ao risco declarado para efeitos do seguro, e processar-se-ão até três meses após o termo da anuidade a que se referem, com efeitos ao início da mesma.

f)  $a_{MIN}$  é o agravamento de 100% pela não identificação dos nomes dos trabalhadores.

Este agravamento, se aplicável, incidirá sobre o prémio da tarifa do ramo em vigor correspondente ao risco declarado para efeitos do seguro.

#### Artigo 4.º - A

##### (Seguros temporários)

1. As empresas de seguros podem celebrar contratos de seguros temporários, com a duração mínima de 30 dias.
2. Os prémios dos seguros temporários relativos aos contratos de seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais devem ser calculados de acordo com a tabela pro-rata temporis abaixo, por cada intervalo de período:

N.º de dias	Percentagem/Prémio Anual
30	20%
De 31 até 60	35%
De 61 até 90	50%
De 91 até 180	80%
De 181 até 365	100%

#### Artigo 5.º

##### Taxas e impostos

As taxas e impostos legais são adicionadas sobre o valor dos prémios previsto na tabela-tarifa constante do anexo ao presente regulamento.

#### Artigo 6.º

##### Fracionamento e arredondamento dos prémios

1. O prémio anual pode ser fracionado, sendo agravado em 3%, 4%, 5% ou 6 %, consoante se trate do fracionamento de duas, três, quatro ou doze prestações, respetivamente.
2. As importâncias dos prémios, dos sobrepémios são sempre arredondadas para o escudo imediatamente superior.

#### CAPÍTULO III

##### Provisionamento

#### Artigo 7.º

##### Provisões Matemáticas

1. Os acidentes de trabalho e as doenças profissionais obrigam à constituição de provisões matemáticas, quer para o pagamento das pensões, quer para o pagamento da Assistência Vitalícia.

2. As Provisões para Pensões são obtidas multiplicando o valor da pensão pelo fator da renda.

O valor da pensão decorre da lei e da retribuição de cada sinistrado à data do acidente, enquanto que o fator da renda, apenas dependente da idade do sinistrado, será indicado nas tabelas definidas neste artigo.

A título de referência, poderão ser usadas as tabelas que se apresentam:

a) Tabela I

Aplica-se a:

- i. Sinistrados, considerando para o efeito a sua idade;
- ii. Cônjuge sobrevivente com pensão de alimentos, divorciado ou judicialmente separado à data do acidente, considerando para o efeito a sua idade;
- iii. Ascendentes, considerando para o efeito a sua idade;
- iv. Filhos portadores de deficiência física ou mental.

b) Tabela II

Aplica-se às situações de Viuvez e enquanto o conjugue sobrevivente não voltar a contrair matrimónio ou não passar a viver em relação análoga a dos conjugues, considerando-se para o efeito a idade do conjugue sobrevivente.

c) Tabela III

Aplica-se a:

- i. Descendentes, considerando para o efeito a sua idade;
- ii. Filhos adotados, considerando para o efeito a sua idade;
- iii. Menores dependentes da vítima, considerando para o efeito a sua idade.

TABELA I

Idades	Taxas	Idades	Taxas	Idades	Taxas								
0	77,583	16	62,933	32	46,931	48	31,437	64	17,518	80	7,301	96	2,167
1	77,994	17	61,919	33	45,943	49	30,503	65	16,746	81	6,831	97	1,993
2	77,111	18	60,909	34	44,957	50	29,575	66	15,990	82	6,383	98	1,833
3	76,142	19	59,901	35	43,973	51	28,654	67	15,249	83	5,956	99	1,685
4	75,149	20	58,896	36	42,990	52	27,740	68	14,525	84	5,549	100	1,549
5	74,146	21	57,892	37	42,010	53	26,833	69	13,818	85	5,164	101	1,424
6	73,136	22	56,888	38	41,032	54	25,935	70	13,128	86	4,798	102	1,307
7	72,121	23	55,886	39	40,057	55	25,045	71	12,457	87	4,453	103	1,195
8	71,103	24	54,885	40	39,084	56	24,164	72	11,804	88	4,128	104	1,073
9	70,083	25	53,885	41	38,114	57	23,293	73	11,171	89	3,821	105	0,906
10	69,060	26	52,887	42	37,148	58	22,433	74	10,557	90	3,533	106	0,563
11	68,037	27	51,890	43	36,185	59	21,583	75	9,962	91	3,264	-	-
12	67,014	28	50,895	44	35,226	60	20,744	76	9,389	92	3,012	-	-
13	65,991	29	49,901	45	34,272	61	19,918	77	8,835	93	2,777	-	-
14	64,969	30	48,910	46	33,322	62	19,104	78	8,303	94	2,558	-	-
15	63,950	31	47,919	47	32,377	63	18,304	79	7,791	95	2,355	-	-

TABELA II

Idades	Taxas	Idades	Taxas	Idades	Taxas	Idades	Taxas	Idades	Taxas	Idades	Taxas
14	33,574	30	33,296	46	30,171	62	18,844	78	8,303	94	2,558
15	32,545	31	33,497	47	29,598	63	18,101	79	7,791	95	2,355
16	31,516	32	33,686	48	28,992	64	17,366	80	7,301	96	2,167
17	30,489	33	33,871	49	28,359	65	16,638	81	6,831	97	1,993
18	29,464	34	33,995	50	27,704	66	15,917	82	6,383	98	1,833
19	29,003	35	34,029	51	27,025	67	15,206	83	5,956	99	1,685
20	29,393	36	33,970	52	26,321	68	14,508	84	5,549	100	1,549
21	29,835	37	33,816	53	25,598	69	13,814	85	5,164	101	1,424
22	30,317	38	33,566	54	24,859	70	13,127	86	4,798	102	1,307
23	30,843	39	33,257	55	24,117	71	12,457	87	4,453	103	1,195
24	31,430	40	32,917	56	23,368	72	11,804	88	4,128	104	1,073
25	31,929	41	32,542	57	22,616	73	11,171	89	3,821	105	0,906
26	32,311	42	32,134	58	21,859	74	10,557	90	3,533	106	0,563
27	32,620	43	31,697	59	21,102	75	9,962	91	3,264	-	-
28	32,875	44	31,220	60	20,346	76	9,389	92	3,012	-	-
29	33,089	45	30,709	61	19,593	77	8,835	93	2,777	-	-

TABELA III

<b>Idades</b>	<b>Taxas</b>	<b>Idades</b>	<b>Taxas</b>
<b>0</b>	<b>25,365</b>	<b>13</b>	<b>12,447</b>
<b>1</b>	<b>24,792</b>	<b>14</b>	<b>11,410</b>
<b>2</b>	<b>23,801</b>	<b>15</b>	<b>10,374</b>
<b>3</b>	<b>22,783</b>	<b>16</b>	<b>9,337</b>
<b>4</b>	<b>21,757</b>	<b>17</b>	<b>8,301</b>
<b>5</b>	<b>20,727</b>	<b>18</b>	<b>7,265</b>
<b>6</b>	<b>19,696</b>	<b>19</b>	<b>6,228</b>
<b>7</b>	<b>18,662</b>	<b>20</b>	<b>5,192</b>
<b>8</b>	<b>17,628</b>	<b>21</b>	<b>4,155</b>
<b>9</b>	<b>16,592</b>	<b>22</b>	<b>3,117</b>
<b>10</b>	<b>15,557</b>	<b>23</b>	<b>2,079</b>
<b>11</b>	<b>14,520</b>	<b>24</b>	<b>1,040</b>
<b>12</b>	<b>13,484</b>	<b>–</b>	<b>–</b>

1. As Provisões para Assistência Vitalícia são obtidas multiplicando o fator da Tabela I acima apresentada, para uma determinada idade média dos sinistrados, pelo custo médio das assistências.

O total das provisões para assistência vitalícia não deve ser inferior a 9% do total das provisões matemáticas, salvo se a seguradora lograr fundamentar actuarialmente uma percentagem inferior.

O cálculo das provisões para Assistência Vitalícia pode ser feito individualmente por cada sinistrado ou de forma agregada.

2. As tabelas apresentadas no n.º 2 são meras referências, devendo as seguradoras usar como bases técnicas do provisionamento (sem nunca obter fatores inferiores ao das tabelas acima quando consideradas duas casas decimais):

- a) Tabela de Mortalidade PF 60-64;
- b) 0% de Taxa Técnica de Juro;
- c) 4% de Encargo de Gestão das Rendas.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições Finais

##### Artigo 8.º

##### Aplicação da Tarifa

##### do

##### Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais

O disposto no presente Aviso é aplicável, a partir de 01 de maio de 2023, a todos os contratos de seguros relativos ao Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais

##### Artigo 8.º - A

##### Revisão

O presente Aviso será obrigatoriamente revisto no prazo de dois anos.

##### Artigo 9.º

##### Norma Revogatória

São revogadas todas as normas que contrariem o disposto no presente Aviso.

##### Artigo 10.º

##### Entrada em Vigor

O presente Aviso entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Governador e dos Conselhos, aos 24 de novembro de 2020. – O Governador, *João António Pinto Serra*.



**II SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**incv**  
IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**